

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 3063 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A VISTORIA DE TODOS OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO COMPLEMENTAR COMUNITÁRIO "CABRITINHO" - STPC, PARA O ANO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37.802 de 15 de outubro de 2013, em especial as seções III e IV do Capítulo IV do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "cabritinho" - STPC;

CONSIDERANDO que a administração pública deve estar voltada ao aprimoramento técnico e visar um melhor atendimento aos usuários do Sistema de Transporte no Município, proporcionando-lhes um alto grau de conforto e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os autorizatários quanto aos procedimentos visando a realização de Vistoria da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR) para o exercício 2019.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Os Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "cabritinho" - STPC deverão realizar a vistoria Anual 2019, conforme regras abaixo:

I - Verificar se existem multas vencidas. Caso existam, as mesmas deverão ser quitadas antes da abertura do processo de vistoria documental.

a - A vistoria só será realizada após informação bancária do pagamento da multa, o que pode ocorrer em até 5 dias úteis.

II - O Autorizatário deverá comparecer ao posto localizado na Estrada do Guerenguê, 1630 - Curicica - Jacarepaguá, para abertura dos processos administrativos relativos à Vistoria munidos dos seguintes documentos:

a. Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros referente ao exercício 2019, (CÓPIA SIMPLES). O DARM de vistoria deverá ser pago com antecedência de 5 dias úteis. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento pela instituição bancária;

b. Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado (CÓPIA SIMPLES);

c. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado, conforme cronograma de vistoria do DETRAN-RJ, para o exercício de 2019 (ORIGINAL E CÓPIA COLORIDA SIMPLES). Caso o CRLV 2018 ainda esteja válido, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do DPVAT, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Estadual de Fazenda para o exercício de 2019;

d. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Autorizatário e do(s) auxiliar(es) (quando for o caso), com a informação de que possui curso especializado para condução de veículos para transporte coletivo de passageiros, dentro do período de validade e enquadrada na categoria D (ORIGINAL E CÓPIA COLORIDA SIMPLES);

1. Quando não for possível apresentar a cédula original, a cópia deverá estar autenticada

e. Deverão emitir Laudo de Situação Cadastral verificando se existe exigência documental, acessando o endereço eletrônico [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br);

§1º - As exigências documentais deverão ser sanadas através da apresentação de ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES dos comprovantes de regularização, sendo as cópias destinadas à inserção no processo administrativo da vistoria.

§2º - A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário e de seu(s) auxiliar(es) poderá ser sanada através de CÓPIA SIMPLES do comprovante ou com declaração de endereço devidamente assinada.

§3º - Quando houver pendência da apólice de seguro, a mesma deverá ter cobertura de responsabilidade civil a favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), juntamente com os pagamentos das parcelas vencidas apresentando ORIGINAL e CÓPIAS SIMPLES.

§4º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo Auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

§5º - O CRLV deverá estar no nome do Permissionário para a emissão do selo 2019.

Art. 2º - A vistoria será realizada de acordo com o seguinte calendário anual para o exercício de 2019

FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
00/10/20/30/40	18/02/2019	01/03/2019
50/60/70/80/90	07/03/2019	20/03/2019
01/11/21/31/41	21/03/2019	03/04/2019
51/61/71/81/91	04/04/2019	17/04/2019
02/12/22/32/42	22/04/2019	06/05/2019
52/62/72/82/92	07/05/2019	20/05/2019
03/13/23/33/43	21/05/2019	03/06/2019
53/63/73/83/93	04/06/2019	17/06/2019
04/14/24/34/44	18/06/2019	03/07/2019
54/64/74/84/94	04/07/2019	17/07/2019
05/15/25/35/45	18/07/2019	31/07/2019
55/65/75/85/95	01/08/2019	14/08/2019
06/16/26/36/46	15/08/2019	28/08/2019

56/66/76/86/96	29/08/2019	11/09/2019
07/17/27/37/47	12/09/2019	25/09/2019
57/67/77/87/97	26/09/2019	09/10/2019
08/18/28/38/48	10/10/2019	23/10/2019
58/68/78/88/98	24/10/2019	07/11/2019
09/19/29/39/49	08/11/2019	25/11/2019
59/69/79/89/99	26/11/2019	09/12/2019

Art. 3º - A programação a que se refere o artigo 2º deverá ser estritamente respeitada salvo por razões de acidentes, furto, roubo, doença ou motivo de impedimento por processo judicial. Os pedidos de prorrogação de vistoria deverão ser abertos no protocolo da SMTR localizado na Estrada do Guerengué nº 1630 -Curicica, e somente serão considerados se justificados e requeridos em até 5 (cinco) dias antes do término dos prazos.

Art. 4º - Nos casos de fechamento de permuta de veículo, vistoria extra e vistoria atrasada, o Autorizatário deverá dirigir-se à Estrada do Guerengué, nº 1.630, Curicica - Jacarepaguá, para vistoria de enquadramento do veículo nas normas municipais, o que valerá como vistoria para o exercício de 2019. Nesta oportunidade, tratando-se de permuta, deverá ser apresentado o selo de vistoria do veículo anterior;

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a plastificação dos documentos de licenciamento da SMTR, a saber:

a) CIAT (Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte);

b) Certificado de Vistoria. Parágrafo único - Os documentos que constam no caput são de porte obrigatório, não sendo permitido a sua substituição por cópias mesmo que autenticadas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Resolução incorrerá em infração administrativa enquadrada no Decreto Municipal nº 37.802 de 15 de outubro de 2013, além do bloqueio da autorização.

Art. 7º A Coordenadoria Técnica de Transporte Complementar poderá publicar, posteriormente, novas normas estabelecendo prazos e convocações, a fim de atender as novas exigências

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.